



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA NOBREAKS, PARA SEREM UTILIZADAS NOS EQUIPAMENTOS DE NOBREAKS (UPS) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA POWERSAFE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

057/2023

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo Presidente, o Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POWERSAFE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Sapucaí, 499, Boa Vista, Santa Rita do Sapucaí - MG, 37540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.282.480/0006-11 representada pelo Sr. Jorge Alvares da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00033458-32.2022.8.17.8017, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº **20/2023-CPL/BCE, PE INTEGRADO Nº 0025.2023.CPL/BCE.0020.TJPE, LICON nº 23/2023**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Lei Estadual nº 12.525/2003, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, conforme permissivo disposto nos arts. 191 e 193, inciso II, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de **BATERIAS para NOBREAKS**, destinadas a utilização nos equipamentos de nobreaks (UPS) do **CONTRATANTE**, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente contrato terá a vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;
- 2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ **2.199.999,75** (dois milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**, que consigna os seguintes valores unitários:

Item	Código do e-fisco	DESCRIÇÃO	Quant.	Marca/Modelo e	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	275806 - 7	Bateria Selada Chumbo Ácido Regulada por Válvula (VRLA) com tecnologia AGM (Eletrólito Absorvido em Manta de Fibra de Vidro) Livre de Manutenção Capacidade da bateria (± 1Ah): 045Ah Dimensões (± 2mm): C = 197mm, L = 165mm, H = 170mm Garantia de no mínimo 01 (um) ano Possuir Certificação ANATEL	1.653	GETPOWER GP12-45	616,37	1.018.859,61
02	566703 - 8	Bateria Selada Chumbo Ácido Regulada por Válvula (VRLA) com tecnologia AGM (Eletrólito Absorvido em Manta de Fibra de Vidro) Livre de Manutenção Capacidade da bateria (± 1Ah): 60Ah Dimensões (± 2mm): C = 230mm, L = 138mm, H = 210mm Garantia de no mínimo 01 (um) ano Possuir Certificação ANATEL	29	GETPOWER GP12-60L	679,54	19.706,66
03	566704 - 6	Bateria Selada Chumbo Ácido Regulada por Válvula (VRLA) com tecnologia AGM (Eletrólito Absorvido em Manta de Fibra de Vidro) Livre de Manutenção Capacidade da bateria (± 1Ah): 80Ah Dimensões (± 2mm): C = 260mm, L = 170mm, H = 210mm Garantia de no mínimo 01 (um) ano Possuir Certificação ANATEL	58	GETPOWER GP12-80E	1.018,19	59.055,02
04	275807 - 5	Bateria Selada Chumbo Ácido Regulada por Válvula (VRLA) com tecnologia AGM (Eletrólito Absorvido em Manta de Fibra de Vidro) Livre de Manutenção Capacidade da bateria (± 1Ah): 100Ah Dimensões (± 2mm): C = 330mm, L = 173mm, H = 220mm Garantia de no mínimo 01 (um) ano Possuir Certificação ANATEL	613	GETPOWER GP12-100	1.239,91	760.064,83

19/07/2023, 14:26

SEI/TJPE - 2162401 - Contrato

05	566705 - 4	Bateria Selada Chumbo Ácido Regulada por Válvula (VRLA) com tecnologia AGM (Eletrólito Absorvido em Manta de Fibra de Vidro) Livre de Manutenção Capacidade da bateria (± 1Ah): 120Ah Dimensões (± 2mm): C = 407mm, L = 177mm, H = 225mm Garantia de no mínimo 01 (um) ano Possuir Certificação ANATEL	29	1.399,37	40.581,73
06	429509 - 9	Bateria Selada Chumbo Ácido Regulada por Válvula (VRLA) com tecnologia AGM (Eletrólito Absorvido em Manta de Fibra de Vidro) Livre de Manutenção Capacidade da bateria (± 1Ah): 150Ah Dimensões (± 2mm): C = 485mm, L = 170mm, H = 240mm Garantia de no mínimo 01 (um) ano Possuir Certificação ANATEL	87	1.818,50	158.209,50
07	429511 - 0	Bateria Selada Chumbo Ácido Regulada por Válvula (VRLA) com tecnologia AGM (Eletrólito Absorvido em Manta de Fibra de Vidro) Livre de Manutenção Capacidade da bateria (± 1Ah): 200Ah Dimensões (± 2mm): C = 522mm, L = 240mm, H = 224mm Garantia de no mínimo 01 (um) ano	60	2.392,04	143.522,40
<b>VALOR TOTAL R\$ 2.199.999,75</b>					

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

c. O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:  $I = (6/100) / 365$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005, Lei estadual nº 17.555/2021 de 22/12/2021 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §§5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

19/07/2023, 14:26

SEI/TJPE - 2162401 - Contrato

4.1 As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho nº\_02.122.0422.4430.1439, Natureza da Receita nº 3.3.90.30, Fonte 0759240000, no valor de R\$ R\$ 2.199.999,75 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho de nº 2023NE001725, emitida em 13/07/2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO PRODUTOS**

- 5.1. A Contratada deverá entregar os produtos sob suas expensas, de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com o edital e seus anexos
- 5.2. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.
- 5.3. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito e força maior, devidamente comprovada e acatada pelo Contratante;
- 5.4. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeito, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a licitante vencedora com o ônus decorrente desse atraso. Que deverá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis;
- 5.5. Os produtos devem ser novos, sem nenhum tipo de uso, devidamente identificados e em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, em suas embalagens originais, devidamente lacradas e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena do não recebimento do mesmo;
- 5.6. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Tribunal de Justiça de Pernambuco, situado na Av. Brasília nº 739, Jardim Brasil II, Olinda – PE, em data e horário previamente agendados pelo telefone: (81) 3181-9162 / 3181-9163 / 3181-9164, em caso de mudança de endereço do Almoxarifado do TJPE, na sua nova sede, que será previamente informada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. DA CONTRATADA**

- 6.1.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 6.1.3. Entregar os produtos conforme ofertado, obedecendo as condições e os prazos estipulados no Edital e anexos;
- 6.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, sobre os produtos ofertados.
- 6.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação durante todo o prazo contratual.
- 6.1.6. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.3 05/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, se a reutilização não for possível.
- 6.1.7. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
  - a) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
  - b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
  - c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- 6.1.8. Realizar a logística reversa para o total de todos os itens que são objetos deste Contrato, conforme condições e prazo estipulado no Anexo-II do Termo de Referência, e de acordo com o dispositivo do Art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), efetuando a coleta e destinação do material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, observando, ainda, os demais regramentos dispostos no Anexo II.
- 6.1.9. Não será solicitada a logística reversa ao fornecedor, com o recolhimento das baterias a serem substituídas, quando da efetiva ação de substituição das baterias existentes atuais, pelas novas adquiridas, ocorrer à existência de empresa(s) no mercado que faça a destinação correta do material sem qualquer custo ou ônus para a Contratante.
- 6.1.10. Fica certificado, que na presente data, há a existência de empresa no mercado, com sede em Recife/PE, representante e pertencente ao grupo empresarial da fábrica/indústria localizada na cidade de Belo Jardim/PE, que faz a destinação correta do material sem qualquer custo ou ônus para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, inclusive promovendo a reciclagem das mesmas.
- 6.1.11. Atualmente o TJPE dispõe de contrato de manutenção dos equipamentos com substituição de baterias (CT Nº 080/2020), na incidência de Logística Reversa para a contratada, a mesma, receberá as baterias no mesmo local de entrega, ou seja, no Almoxarifado do TJPE, ou em outro local a critério e necessidade do tribunal, com prévia comunicação, ficando obrigada a mesma a receber a totalidade das baterias por um prazo de até um ano após a entrega das novas baterias, sempre com lotes de no mínimo duzentas baterias, exceto a última coleta, que poderá ser com qualquer quantidade.
- 6.1.12. A garantia dos produtos ofertados deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, do tipo "Garantia Integral", contados a partir de sua entrega, conforme as condições estabelecidas no item 8 do Termo de Referência.

##### **6.2. DO CONTRATANTE**

- 6.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 6.2.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 6.2.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido para imediata substituição.
- 6.2.4. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.
- 6.2.5. Promover acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.2.6. Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura.
- 6.2.7. Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

19/07/2023, 14:26

SEI/TJPE - 2162401 - Contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A presente contratação foi solicitada pela Unidade de Elétrica da Diretoria de Infraestrutura, e que originou o Processo Administrativo **00033458-32.2022.8.17.8017**, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do lote, autuado sob o nº 20/2023-CPL/BCE, LICON/TCE nº 23/2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

9.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções administrativas nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

10.2.1. Cometer fraude fiscal;

10.2.2. Apresentar documentação falsa;

10.2.3. Fizer declaração falsa;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Retardar a execução do objeto;

10.2.6. Falhar na execução do contrato;

10.2.7. Fraudar na execução do contrato;

10.3. Para os fins do subitem 10.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

10.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

10.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

10.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento

10.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

10.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

10.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3. e 10.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

10.8. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

10.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

10.9.1. No cometimento da infração prevista no subitem 9.2.5: até 6 (seis) meses;

10.9.2. No cometimento da infração prevista no subitem 9.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

10.9.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

10.10. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

19/07/2023, 14:26

SEI/TJPE - 2162401 - Contrato

- 10.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.13. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Diretor-Geral: demais sanções.
- 10.14. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 10.15. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:
- 10.15.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 10.15.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 10.15.3. Os danos resultantes da infração;
- 10.15.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 10.15.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 10.15.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 10.16 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.
- 12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), (data da Assinatura eletrônica).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo  
Presidente

**POWERSAFE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA**  
Sr. Jorge Alvares da Silva  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS**

1. José da Silva
2. \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ALVARES DA SILVA, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 19/07/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2162401** e o código CRC **2119DCFF**.

00033458-32.2022.8.17.8017

2162401v13

